

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 409, publicada no D.O.U. de 20/4/2020, Seção 1, Pág. 57.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Nova Andradina		UF: MS
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina, com sede no município de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
PROCESSO Nº: 23000028083/2016-72		
PARECER CNE/CES Nº: 1053/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2019

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina, (código e-MEC nº 4.693), para fins de aditamento ao ato autorizativo originário. A Instituição de Educação Superior (IES) está localizada na Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 273, Centro, no município de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Nova Andradina (código e-MEC nº 2.987), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.641.881/0001-79, com sede no mesmo município e estado da mantida.

a) Dos Fatos

1. Em 8 de junho de 2016, o Centro de Ensino Superior de Nova Andradina, por meio de requerimento, solicitou, à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o descredenciamento voluntário de sua mantida, Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina.

2. Em 20 de junho de 2017, a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, por meio do Memorando nº 262/2017/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, solicitou à Coordenação-Geral de Diretrizes para as Ações de Regulação e Supervisão da Educação Superior (CGDIRES) a alteração cadastral no e-MEC dos cursos de Agronegócio, tecnológico (código e-MEC nº 116336); Gestão Ambiental, tecnológico (código e-MEC 110610) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código e-MEC 110612) da IES, para que os mesmos constassem com situação “em extinção”.

3. Em 25 de setembro de 2017, a IES, por meio do Ofício FATEC nº 01/2017, indicou à SERES, a Instituição Sucessora e informou os anos de suspensão dos processos seletivos dos seus cursos, conforme transcrição a seguir:

[...]

Fica indicado a Instituição Sucessora para arquivo do acervo acadêmico o (sic) FACULDADE DE PRIMAVERA localizado em PRIMAVERA SP sito a Rua Diamantinas/n, quadra 132. O qual manterá sob guarda: acervo documental dos alunos, cursos e da Instituição de ensino, até a finalização do referido Processo, sob

responsabilidade da Comissão denominada: Jose Wanderley Corrêa da Silva, Prof^a Maria Cecilia Gazzetta e Prof^a Maria Luiza Gazzetta.

Cabe esclarecer que, os processos seletivos foram suspensos no ano de 2012 para o curso de Tecnologia em Gestão Ambiental e 2013 os cursos de gestão de RH e Agronegócios.

Os alunos que permaneceram na IES concluíram com êxito o curso.

Em anexo (cd) segue fotos dos arquivos de documentos de alunos concluintes e desistentes.

Em anexo, segue relação dos alunos concluintes e situação atual.

Os diplomas expedidos para as primeiras turmas de Tecnologia em Gestão Ambiental e RH seguiram a Portaria 40. O primeira remessa de Diplomas expedidos para o curso de Agronegócios, foi encaminhado para registro por engano, porém, após o registro da 1ª turma os demais seguiram ordem judicial.

4. Em 25 de abril de 2018, a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, por meio eletrônico (via sistema e-MEC) diligenciou à IES solicitando o que adiante se segue:

[...]

I. Indicação da instituição Sucessora para entrega do acervo acadêmico, preferencialmente, a IES da mesma mantenedora, a IES do mesmo grupo econômico, a IES de outra mantenedora com sócios majoritários comuns à mantenedora da IES descredenciada, nesta ordem. Devidamente acompanhado de Termo de Aceite de guarda de Acervo Acadêmico, firmado por representante legal da instituição sucessora;

II. Informações sobre programas do MEC vinculados aos cursos, tais como, FIES e Proni.

5. Em 18 de junho de 2018, a IES, por meio de carta encaminhada via correio, respondeu a diligência supracitada à Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, informando o que se segue:

[...]

I - A FACULDADE DE PRIMAVERA SP sito à Rua Diamantina s/n quadra 132 Primavera SP, que neste ato, assumirá o acervo acadêmico da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVA ANDRADINA (cod. 4693) Nova Andradina MS. (em anexo TERMO DE ACEITE);

II - A FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVA ANDRADINA MS não mantém parceria com o PRONUNI e, em relação ao FIES foi aberta nova demanda a fim de ENCERRAR o vínculo dos cursos de: Tecnologia em Agronegócios e Tecnologia em Gestão Ambiental.

6. Em 24 de outubro de 2018, a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, através do Memorando nº 669/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, solicitou à Diretoria de Supervisão da Educação Superior, informação referente a existência de processo de supervisão relativo a IES.

7. Em 30 de outubro de 2018, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior, por meio do Memorando nº 300/2018/CPROC-GAB/DISUP/SERES, respondeu o Memorando 669/2018 da Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, informando que: não há supervisão ativa em face da IES, não houve aplicação de penalidade de natureza institucional vigente e nenhum processo tramitando nesta DISUP.

8. Em 18 de janeiro de 2019, o Centro de Ensino Superior de Andradina, por meio do Ofício nº 007/2019, informou à Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior, que a baixa demanda de interessados nos cursos ofertados pela Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina levou a diretoria da mantenedora decidir pela extinção de cursos e descredenciamento voluntário da IES.

9. Em 15 de outubro de 2019, a Coordenação Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior por meio da Nota Técnica nº 94/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, analisou o pedido de descredenciamento voluntário da IES e emitiu parecer favorável ao descredenciamento, conforme transcrição a seguir:

[...]

3.1. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina (cód. 4693) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Agronegócio, tecnológico; Gestão Ambiental, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina (cód. 4693), apontando ainda que a Faculdade de Primavera - CESPRI (cód. 1413) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

10. Em 14 de outubro de 2019, a Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior, por meio do Ofício Nº 754/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, encaminhou o processo de descredenciamento voluntário para deliberação desta Câmara de Educação Superior.

b) Considerações do Relator:

Considerando que:

Conforme Nota Técnica nº 94/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, supracitada, a IES atendeu a todos os quesitos dispostos na legislação vigente na época do protocolo do pedido (Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007), como também atendeu à legislação vigente (Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pelas Portarias Normativas MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 315, de 4 de abril de 2018).

O documento referente ao termo de aceite da guarda do acervo acadêmico está de acordo com as imposições expressas no artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017, e preenche os pressupostos dos artigos 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. A Faculdade Primavera será a IES responsável pelo acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia de

Nova Andradina. Ressalta-se que o representante da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina é o mesmo da Faculdade de Primavera (CESPRI), conforme cadastro e-MEC.

Diante do exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia de Nova Andradina, com sede na Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 2.730, Centro, no município de Nova Andradina, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Nova Andradina, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Voto, também, no sentido de que a Faculdade Primavera providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Tecnologia Nova Andradina, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente